



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Toledo-PR. 03 de abril de 2020.

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020 – UCCI

A Secretária de Assistência Social
Sr. MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO

Com cópia ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Toledo
Sr. LÚCIO DE MARCHI

O CONTROLADOR DE CONTROLE INTERNO, no cumprimento do Art. 70, e as finalidades dadas pelos incisos I a IV, do Art. 74 da Constituição Federal do Brasil, e com as finalidades dadas pelo Art. 3º e competências dadas pelo Art. 7º, da Lei Municipal nº 1960/07, de 18 de julho de 2007,

1. **CONSIDERANDO** que cabe ao Controle Interno a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores com **atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos**, bem como de **apoiar o Controle Externo** no exercício de sua missão constitucional (Tribunais de Contas);

2. **CONSIDERANDO** que é finalidade do Controlador Interno exercer a **fiscalização contábil, financeira**, administrativa, orçamentária, **operacional** e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, dos fundos especiais, das autarquias e das fundações, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos transferidos a entidades, renúncia de receitas e impactos orçamentários;

3. **CONSIDERANDO** que as atribuições constitucionais e as previstas na Lei Municipal 1960/2007, dispõe que o Controlador de Controle Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas, **recomendações** e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

Depsº de Gestão do SUAS - SMAJ

Recebido em 03/04/20

Marilia

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020 – UCCI, DE 03/04/2020

Recebido
03/04/20
m



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

4. **CONSIDERANDO** o artigo 73, §10 da Lei Federal nº 9.504/97,

Art. 73. "São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:"

"§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."

6. **CONSIDERANDO** que o Município deverá atender para a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, observada a legislação eleitoral: a) a formalização da situação de emergência/calamidade pública; b) a **adequação** dos bens/serviços distribuídos à situação de emergência.

7. **CONSIDERANDO** que a partir da jurisprudência do TCE-PR, pode-se constatar que a distribuição de bens **sem a observância de critérios mínimos** ou que não tenham relação com a hipótese excepcional, bem como a concessão de benefícios **além do necessário**, podem ser consideradas **irregulares**.

Diante do exposto, esta Controladoria RECOMENDA a Secretaria de Assistência Social, que adote instrumento técnico onde estejam claro os:

- 1 **Critérios mínimos** adotados para avaliar a necessidade da concessão de benefícios distribuídos à situação de emergência.
- 2 Lista dos beneficiados, constando técnico responsável (assinatura); data da entrega do benefício, nome do beneficiado, endereço, CPF, CAÚNICO e assinatura do beneficiado.

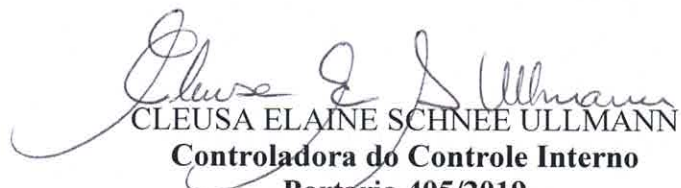
Solicita-se que seja encaminhado a esta Controladoria documento informando os **critérios mínimos** adotados para avaliar a necessidade da concessão de benefícios distribuídos à situação de emergência até dia **09 de abril de 2020**. Além, de quinzenalmente encaminhar relação dos beneficiados, constando técnico responsável (assinatura); data da entrega do benefício, nome do beneficiado, endereço, CPF, CAÚNICO e assinatura do beneficiado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Observando que o instrumento técnico usado para avaliação do beneficiado deve ser arquivado na Secretaria executora, sob responsabilidade dos técnicos, devendo ser disponibilizado quando solicitado por Órgão de Controle Interno, Externo ou Justiça Eleitoral, entre outros.

Atenciosamente.


CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controladora do Controle Interno
Portaria 405/2019